



# TRANSPARÊNCIA ATIVA: UM ESTUDO DOS PORTAIS ELETRÔNICOS DE JUSTIÇA ESTADUAL DE MÉDIO PORTE DO BRASIL

Active Transparency: A Study of The Electronic Portals of Medium-Sized State Courts in Brazil

*Transparencia Activa: Estudio de los Portales Electrónicos de los Tribunales Estatales de Tamaño Medio de Brasil*

Patrick Jonathan Lima da Silva

Bacharel em Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Ceará (Brasil).  
Email: patrickjonathan.2013@gmail.com

Alexandre Oliveira Lima

Doutor em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), mestre em Controladoria pela Universidade Federal do Ceará (2006) e especialista em Gestão de Organizações de Saúde (2009). Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Federal do Ceará (2002). Professor Adjunto da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) Ceará (Brasil). Ministra as disciplinas de Empreendedorismo no Setor Público, Contabilidade Pública, Orçamento Público, e Auditoria e Controladoria no Setor Público. Email: alexandrelima@unilab.edu.br

Ruan Carlos dos Santos

Doutorando em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC-ESAG), Santa Catarina (Brasil). Atua como professor de Filosofia no Ensino Médio pela Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC), professor e tutor no curso de Tecnologia em Gestão Financeira da UniAvan, além de consultor/docente credenciado na ENA (École Nationale d'Administration – Brasil). Email: ruan\_santos1984@hotmail.com

Antônia Márcia Rodrigues Sousa

Doutora em Administração de Empresas pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Ceará (Brasil). Professora Adjunta da Universidade Federal do Ceará (UFC) – Campus Sobral, nos cursos de Ciências Econômicas e Finanças. Professora convidada do Programa de Pós-Graduação em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (PPGEF/UFMS/CPAN), Campus do Pantanal. Email: pesquisadoramarciarodrigues@gmail.com



Submetido em: 9 de novembro 2024

Aceito em: 19 de abril 2025

e-ISSN: 2319-0884

**How to cite this article:** SILVA, P. J. L. DA ; LIMA, A. O. ; SANTOS, R. C. DOS; SOUSA, A. M. R. Transparéncia ativa: Um estudo dos portais eletrônicos de justiça estadual de médio porte do Brasil. *Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional*, Florianópolis (SC), v. 13, n. -TJSC-, p. e0455, 2025. DOI: [10.37497/revistacejurv13i-TJSC-455](https://doi.org/10.37497/revistacejurv13i-TJSC-455). Disponível em: <https://revistadocejur.tjscjus.br/cejur/article/view/455>.

**RESUMO | Objetivo:** Analisar o cumprimento das normas de transparéncia ativa por tribunais de justiça de médio porte no Brasil, com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 102/2009 e nº 215/2015, considerando lacunas identificadas em estudos anteriores sobre transparéncia ativa e passiva. **Metodologia:** A pesquisa utilizou uma abordagem quantitativa e descritiva. A unidade de análise foi composta pelos tribunais classificados como de médio porte no Relatório Justiça em Números 2022 (ano-base 2021). Os dados foram coletados a partir dos sites oficiais dos tribunais, com base em um roteiro de observações desenvolvido para avaliar o



nível de conformidade com as normas legais. **Resultados:** Verificou-se que todos os tribunais descumprirem ao menos dois dos critérios avaliados. Houve redução de 20% no critério institucional e de 13,5% no critério de remuneração. Em contrapartida, registrou-se aumento de 8,7% no critério orçamentário e financeiro, 46,8% no critério de instrução social e 36% em dados abertos. Os dados apontam falhas na implementação efetiva da transparéncia ativa, com presença de práticas formais e restrições ao acesso a informações públicas. **Conclusão:** A ausência de padronização entre os sistemas eletrônicos dos tribunais compromete a automação, a indexação e a reutilização dos dados. Conclui-se que o Poder Judiciário ainda avança de forma limitada no cumprimento das normas de transparéncia ativa, em desacordo com a legislação vigente.

**Palavras-chave** | Transparéncia ativa; Tribunais de justiça; Legislação brasileira; Poder Judiciário.

**ABSTRACT | Objective:** This study aims to analyze the compliance of medium-sized courts in Brazil with active transparency standards established by national legislation, taking into account the gaps identified in previous studies on both active and passive transparency. Specifically, it evaluates adherence to Resolutions No. 102/2009 and No. 215/2015 of the National Council of Justice (CNJ). **Methodology:** A descriptive, quantitative research design was adopted, focusing on medium-sized courts as classified by the CNJ in the 2022 edition of the *Justice in Numbers* report (base year: 2021). Data were collected through systematic observation of the official websites of each court, using a structured script to assess the degree of compliance with legal transparency requirements. **Results:** All courts analyzed failed to comply with at least two of the evaluated criteria. A 20% decrease was observed in institutional transparency, and a 13.5% decrease in remuneration disclosure. Conversely, there was an 8.7% improvement in budgetary and financial transparency, a 46.8% increase in social instruction transparency, and a 36% increase in compliance with open data criteria. These findings point to persistent shortcomings such as formalism, lack of openness in public documents, and limited adherence to open data standards. **Conclusion:** The lack of standardization in digital systems across courts hampers machine processing, content indexing, and data reuse. The study concludes that the Brazilian Judiciary is still progressing slowly in implementing transparency practices that align with constitutional and legal mandates.

**Keywords** | Active transparency; Courts of justice; Brazilian legislation; Judiciary.

**RESUMEN | Objetivo:** Analizar el cumplimiento de las normas de transparencia activa establecidas por la legislación brasileña, considerando las deficiencias identificadas en estudios previos sobre transparencia activa y pasiva. El estudio evaluó el grado de cumplimiento de las Resoluciones nº 102/2009 y nº 215/2015 del Consejo Nacional de Justicia (CNJ) por parte de los tribunales de justicia de tamaño mediano. **Metodología:** Se adoptó un enfoque cuantitativo y una metodología descriptiva. La unidad de análisis estuvo compuesta por tribunales clasificados como medianos según el informe *Justicia en Números* 2022 (año base 2021) del CNJ. Los datos fueron recolectados a través de los sitios web oficiales de los tribunales, utilizando un guion de observación para medir el grado de conformidad con las normas legales. **Resultados:** Todos los tribunales analizados incumplieron al menos dos de los criterios evaluados. Se observó una reducción del 20% en el criterio institucional y del 13,5% en el de remuneración. En contraste, hubo un aumento del 8,7% en el criterio presupuestario y financiero, del 46,8% en el de instrucción social, y del 36% en el cumplimiento con datos abiertos. Los resultados revelan persistencia de formalismo excesivo, falta de apertura documental y deficiencias en el cumplimiento de los estándares de datos abiertos. **Conclusión:** La falta de estandarización de los sistemas digitales de los tribunales estatales dificulta el procesamiento automático, la indexación y la reutilización de datos. El Poder Judicial aún presenta avances lentos en la adopción de prácticas alineadas con las normas constitucionales y legales sobre transparencia.

**Palabra clave** | Transparencia activa; Tribunales de justicia; Legislación brasileña; Poder judicial.



## 1 INTRODUÇÃO

A transparéncia é um elemento crucial para o funcionamento saudável de qualquer sistema democrático e, no contexto brasileiro, não é diferente. Nas últimas décadas, a busca por maior transparéncia no setor público tem sido um tema recorrente no debate político e acadêmico, impulsionado pela necessidade de fortalecer a governança e combater a corrupção. Nesse sentido, o Brasil tem adotado medidas e políticas para promover a transparéncia em diversos setores, incluindo o governo, as instituições públicas e o sistema de justiça.

A Constituição Federal do Brasil (1988) estabeleceu princípios fundamentais para a transparéncia, como o acesso à informação e a publicidade dos atos administrativos. O artigo 37 da Constituição estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O princípio da publicidade, presente nesse contexto, exige que os atos administrativos sejam transparentes e devidamente divulgados, garantindo o acesso à informação por parte dos cidadãos. Além disso, a Constituição também prevê o direito de acesso à informação, assegurando que todos tenham o direito de receber informações públicas, salvo aquelas protegidas por sigilo. Portanto, a transparéncia é um elemento central na organização e funcionamento do Estado, buscando garantir a participação, a accountability e a confiança da sociedade nas instituições públicas. (Constituição Federal do Brasil, 1988, Artigo 37)

De acordo com Oliveira et al. (2022, p. 04) para que o Estado possa garantir que se cumpra resultados eficientes quanto à transparéncia a “accountability é um dos elementos centrais para a governança pública, uma vez que os agentes públicos devem ter obrigação de prestar contas de suas ações e decisões, e, em hipótese de má conduta, receber punições”. No que tange a transparéncia na concepção de Oliveira e Abdalla (2019), a transparéncia é reconhecida como um valor público adotado pela sociedade para combater a corrupção, juntamente com a responsabilização. Além disso, é considerada uma ferramenta complexa de boa governança, sendo implementada em programas, políticas, organizações e nações, respeitando a confidencialidade de dados sensíveis. Portanto, a transparéncia é uma preocupação constante dos formuladores de políticas, ao lado de conceitos como responsabilidade, eficiência e eficácia.

Em relação à garantia do acesso do cidadão a informações de caráter público e conforme Silva e Bruni (2019) apesar de ser uma prerrogativa aparentemente óbvia, é uma conquista recente em nível global. Essa tendência reflete a busca pela transparéncia não apenas como uma tendência passageira, mas como uma ferramenta essencial para o fortalecimento das democracias modernas. A transparéncia contribui para fortalecer a democracia ao permitir que os cidadãos tenham acesso a informações relevantes sobre as ações do governo, suas políticas e gastos públicos. Isso capacita os cidadãos a compreender como as decisões são tomadas e como os recursos são utilizados, permitindo um maior controle social sobre o poder público. (ARANTES, 2014).

No entanto, apesar dos avanços normativos, ainda persistem desafios na implementação efetiva da transparéncia no Brasil. Diversos estudos têm apontado lacunas na divulgação de informações por parte do setor público, Araújo e Marques (2019), examinaram os sites oficiais de vinte e três órgãos do Poder Executivo Federal brasileiro detectando que houve descumprimento relevante e evidente das diretrizes de transparéncia ativa nos sites dos órgãos do Poder Executivo



Federal como a divulgação de informações sobre competências, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional, programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, relatórios estatísticos com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, informações desclassificadas nos últimos. Lima, Oliveira e Abdalla (2019), avaliaram a transparéncia ativa das Universidades Públicas Federais do Brasil, já que o guia da CGU utilizado como protocolo de navegação orientada, não vem sendo cumprido em sua íntegra. Silva e Bruni (2019) conduziram um estudo sobre as variáveis socioeconômicas que influenciam a transparéncia pública passiva nos municípios constatando que os aspectos socioeconômicos afetos à população podem exercer maior influência de que os fatores relacionados com as características sociais e econômicas da edilidade. Cruz e Zuccolotto (2020) em seu estudo da transparéncia ativa no Poder Judiciário brasileiro, observou que o poder judiciário descumpre com boa parte dos critérios de transparéncia ativa definidos na pesquisa, como o Critério Institucional, Orçamentário e Financeiro, Instrução Social e Dados Abertos. Sendo notório o descumprimento das leis de transparéncia, seja ela passiva ou ativa previstas, bem como obstáculos relacionados à cultura organizacional e à resistência burocrática das instituições públicas brasileiras.

Portanto, este trabalho levanta o seguinte problema: “o Poder Judiciário cumpre as exigências de transparéncia ativa definidas pela legislação brasileira?” Perante o problema apresentado, teve-se como objetivo verificar nível de cumprimento dos Tribunais de Justiça de médio porte das normas de divulgação proativa de informações estabelecidas pelo CNJ em sua página oficial na Internet, as exigências de transparéncia previstas nas Resoluções do CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009 (Resolução CNJ n.º 102 de 2009) e n.º 215, de 16 de dezembro de 2015 (Resolução CNJ n.º 215 de 2015), que regulamentam as obrigações de transparéncia previstas na CF de 1988, na LRF e na LAI. A escolha das resoluções do CNJ é proposital nesse estudo e funda-se na lógica do formalismo das leis. Pois conforme evidenciam os autores Zuccolotto e Cruz (2019) o formalismo pode ser entendido como a discordância entre o poder formal, aquele que está escrito no texto da lei como o poder de fato com as condutas que são praticadas tanto pelo estado como pelos seus cidadãos. Ou seja, as leis existem mas existe um distanciamento entre aplicação do texto legal com a conduta do Poder Judiciário, administradores públicos ou até mesmo a sociedade em geral.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

No cenário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no seu texto constitucional os princípios fundamentais para a transparéncia em todos os órgãos do setor público como o acesso à informação e a publicidade dos seus atos administrativos. Além disso, posteriormente em 2011 foi sancionada a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Lei nº 12.527/2011). Caracterizando-se como um marco significativo, garantindo o direito aos cidadãos de solicitar e receber informações dos órgãos públicos em seus sites oficiais. Apesar dos avanços normativos brasileiros, ainda persistem desafios na implementação efetiva da transparéncia no Brasil. Diversos estudos têm apontado lacunas na divulgação de informações por parte do setor público, tais como Araújo e Marques (2019), Lima, Oliveira e Abdalla (2019), Silva e Bruni (2019), Cruz e Zuccolotto (2020), e obstáculos



relacionados à cultura organizacional e à resistência burocrática e o formalismo excessivo do Poder Judiciário.

## 2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), amparada no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal do Brasil (Constituição Federal do Brasil, 1988), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essa lei impõe ao governo a obrigação de divulgação espontânea de informações de interesse público, conhecida como transparéncia ativa, bem como a obrigação de atendimento às demandas de informações da população, denominada transparéncia passiva. Essas diretrizes foram posteriormente regulamentadas pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). (Lei de Acesso à Informação, 2011.) A LRF possui algumas características essenciais, incluindo: a obrigatoriedade da transparéncia na gestão fiscal; o estabelecimento de limites para despesas com pessoal; a proibição de obtenção de empréstimos para pagamento de despesas correntes; a definição de metas fiscais e limites para endividamento público; a instituição de mecanismos de controle e avaliação da gestão fiscal; e a responsabilização dos gestores que descumprirem as normas estabelecidas" (Lei Complementar nº 101/2000, artigo 1º).

## 2.2 Lei de Acesso à Informação

Já a LAI (Lei nº 12.527/2011) objetiva assegurar o direito fundamental do cidadão ao acesso à informação, estabelecendo que os procedimentos executados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem estar em conformidade com os princípios básicos da administração pública. Essa lei enuncia a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, estabelecendo os procedimentos a serem observados, como a divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações, o uso de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação, o fomento ao desenvolvimento da cultura da transparéncia na administração pública e a contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

Assim como, apresenta características fundamentais, tais como: a garantia do direito fundamental de acesso à informação; a obrigatoriedade de transparéncia ativa por parte dos órgãos públicos; a disponibilização de informações de interesse público em formatos acessíveis; a definição de prazos para o atendimento às solicitações de informação; a proteção de informações pessoais e sigilosas; a criação de mecanismos de recurso e revisão; e a responsabilização dos gestores que descumprirem as disposições da lei. (Lei nº 12.527/2011)

## 2.3 Relatório Justiça em Números

Outra iniciativa relevante que subsidia a transparéncia no Poder Judiciário é o relatório "Justiça em Números" do CNJ, que vem sendo publicado anualmente desde 2004, tornando-se a principal



fonte de estatísticas oficiais do Poder Judiciário brasileiro. Esse relatório fornece detalhes sobre a estrutura e a litigiosidade do Judiciário, além de indicadores e análises essenciais para subsidiar a gestão judiciária no país. Uma medida importante adotada foi a substituição das mídias impressas por mídias eletrônicas, como forma de promover a preservação do meio ambiente. (Relatório Justiça em Números, 2021). Além disso, o relatório instituiu regras e procedimentos uniformes nos diversos ramos do Poder Judiciário (BRASIL, 2015), consolidando-se como a principal fonte de mensuração da atividade judicial (BRASIL, 2015).

No contexto do Poder Judiciário, objeto de pesquisa deste estudo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão que regula as normas e procedimentos relativos à transparéncia ativa e passiva. As resoluções nº 102 e 215 do CNJ estabelecem que os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil acesso. Além disso, essas resoluções determinam a divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro, independentemente de requerimento, por meio de meios eletrônicos, exceto para informações sigilosas que sejam temporariamente restritas devido à sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. Ou seja, apenas dados sigilosos é que devem ser protegidos.

## 2.4 Estudos correlatos

Cruz e Zuccolotto (2020) pesquisaram 50% dos tribunais estaduais no período de 2018 a 2020. Essa pesquisa abrangeu individualmente 13 tribunais de justiça dos Estados do Pará, Amazonas, Roraima, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os resultados evidenciaram que os tribunais estaduais estudados não atenderam amplamente às obrigações de transparéncia previstas nas leis. A baixa transparéncia pode ser um obstáculo para a efetividade da *accountability*, além da falta de divulgação de dados em formato aberto pelos tribunais, o que impossibilita a manipulação, filtragem e cruzamento desses dados. Acredita-se que a insuficiência de transparéncia do Judiciário brasileiro não decorre da ausência de normas, mas possivelmente das características históricas e institucionais do formalismo e da propensão a atos sigilosos.

Desta forma, observa-se que a transparéncia ativa ainda deve ser objeto de estudo e observação por parte dos gestores públicos, para que esta transparéncia possa ser percebida pela sociedade e alcance um dos seus propósitos que é o controle social.

Araújo e Marques (2019) examinaram os sites oficiais de vinte e três órgãos do Poder Executivo Federal brasileiro em relação ao cumprimento das diretrizes legais de transparéncia ativa. Os resultados do estudo relataram que, no ano de 2016, houve descumprimento relevante e evidente das diretrizes de transparéncia ativa nos sites dos órgãos do Poder Executivo Federal. Os resultados revelaram, ainda, que os sites dos órgãos e entidades públicas avaliados não cumpriram diversas exigências legais, como a divulgação de informações sobre competências, horários de atendimento ao público, estrutura organizacional, programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador, relatórios estatísticos com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, informações



desclassificadas nos últimos doze meses, informações classificadas em cada grau de sigilo, entre outras. Araújo e Marques (2019) concluíram que, durante a aplicação da LAI no Brasil, tem sido observado o descumprimento dos princípios legais que regulam o acesso à informação pública em todos os níveis governamentais, abrangendo órgãos federais, estaduais e municipais nos três poderes (MARTINS; JEREMIAS JUNIOR; ENCISO, 2019).

Já no âmbito das Universidades Públicas Federais, Lima, Oliveira e Abdalla (2019) avaliaram a transparéncia ativa das Universidades Públicas Federais do Brasil à luz da Lei de Acesso à Informação. Os resultados revelaram que a avaliação da transparéncia ativa de todas as universidades federais revelou a existência de um longo caminho a ser percorrido, já que o guia da CGU utilizado como protocolo de navegação orientada, não vem sendo cumprido em sua íntegra (LIMA, 2018).

Silva e Bruni (2019) conduziram um estudo sobre as variáveis socioeconômicas que influenciam a transparéncia pública passiva nos municípios brasileiros. Com base em uma amostra aleatória de 1.133 municípios, o estudo utilizou a Escala Brasil Transparente (EBT) para avaliar a transparéncia pública passiva. As análises estatísticas revelaram uma correlação significativa entre a transparéncia pública passiva e variáveis como escolaridade da população, receita per capita e idade da população. Surpreendentemente, a idade da população apresentou um resultado inverso ao esperado. Além das descobertas estatísticas, o estudo também contribuiu para esclarecer a diferença entre transparéncia pública ativa e passiva, destacando as características representativas de cada tipo (SOUZA NETTO et al., 2022).

De acordo Tavares e Muller (2021) mostram que a utilização das linguagens de programação, técnicas de business intelligence, big data, machine learning, inteligência artificial aplicadas aos portais de transparências e aos dados em formato aberto disponibilizados pela Administração Pública, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, possa-se viabilizar a comunicação entre cidadão e governo a partir do acesso possibilitado pelo advento da internet e o desenvolvimento de diversos instrumentos, tais como a compilação e produção de relatórios automatizados, tabelas, referências e acesso imediato a documentos e dados de natureza pública (HOMERCHER, 2011).

### 3 MÉTODO

Com o objetivo de dar continuidade ao estudo da Transparéncia no Poder Público e aprimorar a análise e discussão sobre a transparéncia ativa no Poder Judiciário Brasileiro, este artigo estudou os tribunais de justiça de médio porte do Brasil classificados pelo CNJ no Relatório anual Justiça em Números 2022 (ano base 2021), através de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, onde o pesquisador registra e descreve os fatos observados sem interferir neles (Prodanov; Freitas, 2013). O estudo foi realizado por meio das páginas oficiais na internet de cada tribunal, individualmente, mediante um roteiro de observações estabelecidos por Cruz e Zuccolotto (2020), em seu artigo “Transparéncia ativa no Judiciário: um estudo dos portais eletrônicos dos Tribunais de Justiça com base na Constituição brasileira, a LRF, LAI e as resoluções Nº 102 de 2009 e nº 215 de 2015 do CNJ”. Para que assim fosse possível quantificar o nível de cumprimento da lei com a atuação do Poder Judiciário.



A resolução CNJ Nº 102, de 15 de dezembro de 2009, resolve que o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão publicar em seus sítios na rede mundial de computadores e encaminhar ao CNJ respeitando suas definições e prazos sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos. No quadro 1 pode se verificar os itens a serem observados pelos tribunais:

**Quadro 1.** Itens a Serem Observados Pelos Tribunais de acordo com a resolução CNJ Nº 102/2009

#	ITEM
1	Os dados de sua gestão orçamentária e financeira;
2	Informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão;
3	A relação dos membros da magistratura e demais agentes públicos;
4	A relação dos empregados de empresas contratadas em exercício nos órgãos;
5	A relação dos servidores e empregados não integrante do quadro próprio em exercício no órgão, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Fonte: Brasil, 2009.

Não obstante, vale considerar que os anexos da Resolução CNJ Nº 102/2009 versam sobre as despesas, repasses e receitas (Anexo I); Acompanhamento da Execução Orçamentária (Anexo II); Estrutura Remuneratória (Anexo III); Quantitativos de Cargos Efetivos (Anexo IV); Membros e Agentes Públicos (Anexo V); Empregados de Empresas Contratadas em Exercício nos Órgãos (Anexo VI); Servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança (Anexo VII); e, Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal (Anexo VIII).

Em complementação, a resolução Nº 215, de 16 de dezembro de 2015, resolve que os órgãos administrativos e judiciais do Poder Judiciário devem garantir às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. Sendo a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção. Divulgando as informações de interesse geral produzidas ou custodiadas por meio de seus sítios eletrônicos (Brasil, 2015).

### **3.1 Definições dos itens do objeto de análise**

Os itens de observação reúnem e reproduzem as normas brasileiras de transparéncia ativa. Os critérios foram divididos em cinco para contabilizar o nível de cumprimento de cada critério. Sendo eles o Critério Institucional; Orçamentário e Financeiro; Remuneração; Instrução Social; e Dados Abertos. Durante a verificação do cumprimento dos itens observados foram classificados em dois tipos de classificação “cumpriu” e “não cumpriu”. Sendo atribuído à classificação um sistema binário de pontuação: 0(zero) para não cumpriu e 1(um) para cumpriu. Dessa forma, na quantificação dos critérios de análise, foi considerado “cumpriu” quem atendeu maior parte dos



itens de observações. Essa quantificação teve como propósito analisar as informações coletadas e a identificação no nível de atendimento das exigências. A análise dos dados se restringiu ao exercício de atividade dos tribunais do ano 2021 e 2022, a pesquisa foi realizado no período entre o dia 10 de janeiro de 2022 a 10 de 20 de maio de 2022. Cada tribunal estadual definido na amostra foi acessado individualmente em seus sites oficiais disponíveis na internet, na área dedicada à Transparéncia.

### 3.2 Definição da amostra

Para a seleção da amostra desta pesquisa optou-se pelo estudo dos tribunais de justiça de médio porte, pois compõem 34% dos tribunais de justiça estaduais do Brasil e são classificados pelo CNJ anualmente através do relatório Justiça em Números 2021. Assim, nesta amostra totalizou-se 09 tribunais Estaduais de Justiça de médio porte, no Brasil existem 26 tribunais de Justiça Estaduais: o TJ Bahia (TJBA), TJ Santa Catarina (TJSC), TJ Goiás (TJGO), TJ Pernambuco (TJPE), TJ Ceará (TJCE), TJ Mato Grosso (TJMT), TJ Maranhão (TJMA), TJ Pará (TJPA), e TJ Espírito Santo (TJES). O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios foi excluído da população objeto de análise pois são mantidos pela União, inviabilizando sua comparabilidade com os tribunais de justiça estaduais, conforme demonstrado na Tabela 1.

**Tabela 1.** Definição da amostra Tribunais de Justiça de Médio Porte

Regiões	Norte	Nordeste	Centro Oeste	Sudeste	Sul
Estados	AC, AM, AP, PR, RO, RR, TO	AL, BA, CE, MA, PB, PE, PI, RN, SE	GO, NS, MT	ES, MG, RJ, SP	PR, RS, SC
Proporção de TJ por região	7/26	9/26	3/26	4/26	3/26
Porcentagem de TJ por região	26,9%	34,6%	11,6%	15,3%	11,6%
Amostra	1	4	2	1	1
TJ selecionados	PR	BA, CE, PE, MA	GO, MT	ES	SC

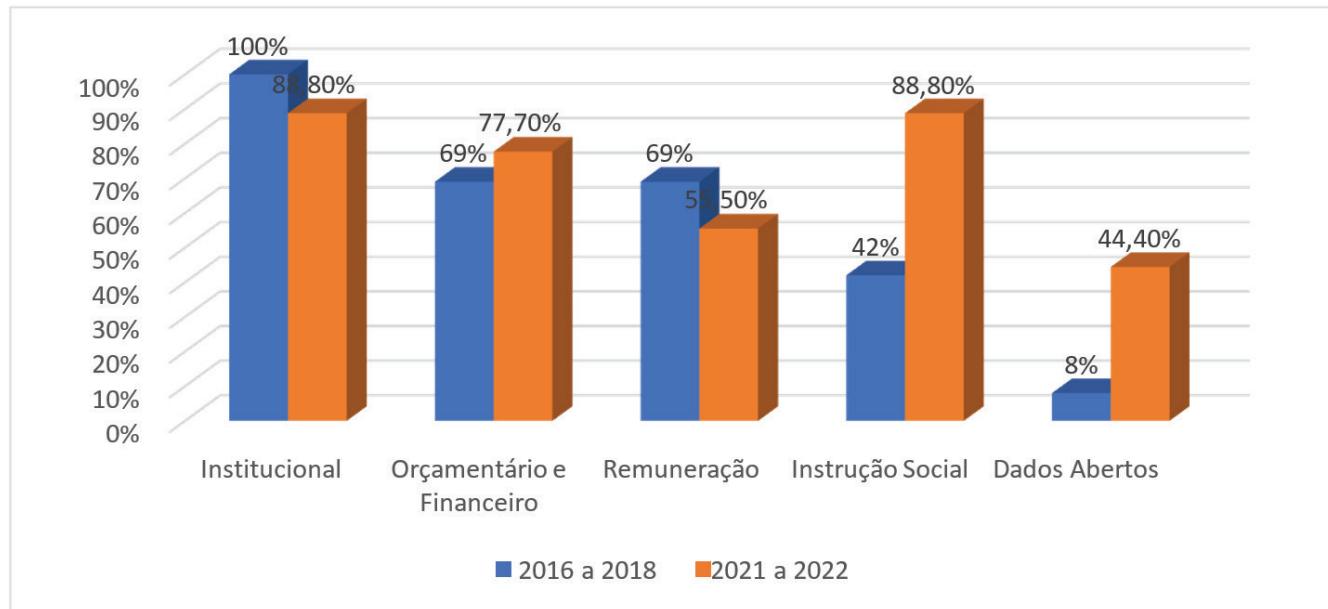
Fonte: Adaptado de Cruz e Zuccoloto 2020.

Desse modo, permitiu-se que, com os critérios de seleção pesquisados, abrangessem as quatro regiões do país, tendo o maior número de tribunais concentrados na região do nordeste, seguidos pelo norte, sudeste, centro oeste e sul. Abrangendo também as diversas realidades sociais e econômicas. Bem como a comparação e complementação com os outros estudos da transparéncia ativa no Poder Judiciário.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Gráfico 1 compara o nível de cumprimento dos Tribunais de Justiça do Poder Judiciário estudados por Zucolloto e Cruz (2019) com os tribunais de justiça de médio porte objeto de estudo deste artigo, com base nos critérios de análise definidos na metodologia, sendo eles: Critério Institucional, Orçamentário e Financeiro, Remuneração, Instrução Social e Dados Abertos.

**Gráfico 1.** Comparação entre os Tribunais Estaduais e Tribunais Estaduais de Justiça de Médio Porte



Fonte: Autoria própria, 2023

### a. Verificação do Critério Institucional

Neste critério, os itens avaliados foram as informações institucionais como: a presença do ícone transparência na página individual, endereços, telefones e horário de funcionamento dos tribunais, o quantitativo de cargos efetivos e comissionados, membros da magistratura e demais agentes público, a relação de empregados de empresas contratadas, a divulgação da relação de servidores e empregados, não integrantes, cedidos por outros órgãos, a relação de membros e servidores que participam de conselhos e assemelhados, externos à instituição, a divulgação do organograma do Tribunal de Justiça e das respectivas competências. Houve o descumprimento por parte de apenas de um tribunal, o TJSC. Pode-se observar uma divergência entre as exigências da resolução pois houve a divulgação das informações tardivamente de formato trimestral da divulgação do quantitativo dos cargos efetivos e comissionados, membros da magistratura e demais agentes públicos, relação de empregados de empresas contratadas, relação de servidores e empregados, não integrantes dos quadros do TJ, cedidos por outros órgãos.



#### Quadro 1. Verificação do critério institucional

Critério Institucional	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Presença do ícone transparência na página do TJ.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação do quantitativo de cargos efetivos e comissionados.	1	0	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação de membros da magistratura e demais agentes públicos.	1	0	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação da relação de empregados de empresas contratadas pelo TJ.	1	0	1	1	1	1	1	0	0
Divulgação da relação de servidores e empregados, não integrantes dos quadros do TJ, cedidos por outros órgãos.	1	0	1	1	1	1	1	1	0
Divulgação da relação de membros e servidores que participam de conselhos e assemelhados, externos à instituição.	1	1	0	1	1	0	0	1	0
Divulgação do organograma do Tribunal de Justiça e das respectivas competências.	0	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação dos endereços, telefones e horários de atendimento dos órgãos do Tribunal de Justiça.	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

Conforme evidenciado no Quadro 1, o Critério Institucional é composto por 08 itens do roteiro de observações e foi cumprido por 88,8% dos tribunais. Apenas o TJPE e o TJCE cumpriram com 100% dos critérios pesquisados. Chama a atenção o TJSC que descumpriu 50% dos itens e o TJES que descumpriu 3 dos 8 itens. Percebe-se que os demais tribunais descumpriaram 1 dos itens. O item no qual os tribunais avaliados mais descumpriram foi o de “Divulgação da relação de membros e servidores que participam de conselhos e assemelhados, externos à instituição”.

#### b. Verificação do Critério Orçamentário e Financeiro

O critério orçamentário e financeiro é composto por 04 itens, sendo avaliados neste critério a divulgação das despesas com pessoal e encargos sociais; divulgação das despesas com custeio; despesas com investimentos e inversões financeiras; repasses ao tesouro federal ou estadual das receitas arrecadas pelo TJ; e divulgação da dotação e execução orçamentária. Foi cumprido por 77,7% (7 dos 9 tribunais estudados), apenas o TJSC e o TJCE descumpriram, pois, totalizaram 100% de descumprimento do item pesquisado.



**Quadro 2.** Análise do critério orçamentário e financeiro

Critério Orçamentário e Financeiro	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Divulgação das despesas com pessoal e encargos sociais, e demais despesas com custeio.	1	0	1	1	0	1	1	1	1
Divulgação das despesas com investimentos e inversões financeiras.	1	0	1	1	0	1	1	1	1
Divulgação dos repasses do Tesouro federal ou estadual e das receitas diretamente arrecadadas pelo TJ.	1	0	1	1	0	1	1	1	1
Divulgação da dotação e execução orçamentária.	1	0	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

### c. Verificação do Critério Remuneração

No critério remuneração foram observados os itens que tratam da divulgação da estrutura remuneratória dos quadros de pessoal; a estrutura remuneratória dos membros da magistratura; e o detalhamento da folha de pagamento de pessoal, conforme pode se observar no Quadro 3.

**Quadro 3.** Critério de Observações de Remuneração

Critério Remuneração	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	PE	GO	CE	MT	MA	PR	ES
Divulgação da estrutura remuneratória dos quadros de pessoal, na forma do Anexo III da Resolução CNJ n.º 102 de 2009.	1	0	0	1	1	1	1	1	0
Divulgação da estrutura remuneratória dos membros da magistratura, na forma do Anexo III da Resolução CNJ n.º 102 de 2009.	1	0	0	1	1	1	0	1	0
Divulgação do detalhamento da folha de pagamento de pessoal, na forma do Anexo VIII da Resolução CNJ n.º 102 de 2009.	1	1	0	1	1	1	0	1	0

Fonte: Autoria Própria, 2023

O Quadro 3, o Critério Remuneração é composto por 03 itens e foi cumprido por 55,5% (5/9) dos tribunais, sendo descumpridos pelo TJSC; TJPE; TJMA e TJES. Já o TJPE e o TJES descumpriaram 100% dos itens. Os dados do detalhamento da folha de pessoal do TJMT poderiam ser acessados mediante registro prévio com cadastro com os seguintes dados: CPF, nome completo, e-mail e reCAPTCHA para assim termos acesso às informações justificado com a seguintes informações:

“Senhor usuário, o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n. 215/2015-CNJ determina que “as informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea “d” do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais



do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei; Por favor, identifique-se abaixo para regular acesso à informação buscada.”

Outra observação grave observada em relação, é que as informações relativas ao detalhamento da folha de pagamento de pessoal no TJMA, também só poderiam ser acessadas mediante *login* e senha. Durante a pesquisa foi solicitado o cadastro de usuário para acesso ao sistema e nenhum retorno foi dado impossibilitando o acesso de forma proativa e de fácil acesso das informações inerentes as quesitos pesquisados.

#### d. Verificação do Critério Instrução Social

O critério instrução social composto pela divulgação das informações como procedimentos licitatórios; contratos celebrados; respostas e perguntas frequentes da sociedade e a presença do ícone SIC foi cumprida por 88,8% dos tribunais pesquisados tendo apenas o TJPR descumprido com maior parte dos itens e o TJCE pois não apresentou a presença o ícone SIC, tão importante não apenas para a transparéncia ativa mas para a passiva, pois sua função é orientar o público sobre a forma de acesso às informações e por meio do qual possam ser protocolados pedidos eletrônicos de informações. Verifica-se, ainda, que 04 tribunais não apresentaram o canal das perguntas e respostas mais frequentes da sociedade, sendo eles o TJBA, TJPE, TJMA e o TJPR.

**Quadro 4.** Análise do Critério de Observações Instrução Social

Critério Instrução Social	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Divulgação de informações sobre procedimentos licitatórios, conforme previsto no artigo 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º 215 de 2015.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação das informações relativas aos contratos celebrados, conforme previsto no artigo 6º, VII, “a”, da Resolução CNJ n.º 215 de 2015.	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Divulgação das respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, conforme previsto no artigo 6º, VIII, da Resolução CNJ n.º 215 de 2015.	0	1	1	0	1	1	0	0	1
Presença do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), destinado a orientar o público sobre a forma de acesso às informações e por meio do qual possam ser protocolados pedidos eletrônicos de informações, artigo 10 da Resolução CNJ n.º 215 de 2015	1	1	1	1	0	1	1	0	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

#### e. Verificação do Critério Dados Abertos

O critério dados abertos foi que obteve menor porcentagem de cumprimento, apenas 44,4% dos tribunais de justiça de médio porte cumpriram com o item observado. A divulgação em formato



aberto de informações como despesas com pessoal, investimentos e inversões financeiras; recursos recebidos do Tesouro federal ou estadual; dotação e execução orçamentária; estrutura remuneratória de membros da magistratura e servidores, detalhamento da folha de pagamento de pessoal Conforme demonstrado no Quadro 5.

**Quadro 5.** Análise do critério dados abertos

Critério Dados Abertos	TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DE MÉDIO PORTE								
	BA	SC	GO	PE	CE	MT	MA	PR	ES
Informações divulgadas, no <b>Anexo I</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no <b>Anexo II</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no <b>Anexo III</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
A <b>estrutura remuneratória</b> dos membros da magistratura, divulgada no <b>Anexo III</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicada em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no <b>Anexo IV</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no <b>Anexo VI</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no <b>Anexo VII</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1
Informações divulgadas, no <b>Anexo VIII</b> da Resolução CNJ n.º 102/2009, publicadas em formato aberto.	0	1	1	0	1	0	0	0	1

Fonte: Autoria Própria, 2023

Verifica-se que, de 09 dos tribunais estudados apenas 04 cumpriram e 05 descumpriram com 100% dos critérios do roteiro de observações. Esse descumprimento se deu pois durante as observações identificou-se os tribunais que descumpriam todos os itens destes critérios, divulgaram as informações em sistema próprio, no qual, com o resultado gerava-se os dados apenas em um tipo de formato de arquivo, dificultando o fácil acesso à informação e a sua fácil reprodução. Citando como exemplo o TJBA, os dados só foram disponibilizados em formato PDF de todos os itens. Enquanto os TJBA, TJMT, TJPE, e TJPR também descumpriam por divulgar apenas em um formato e o TJMA além de divulgar em apenas um formato, ao gerar as informações em PDF o sistema apresentou erro impossibilitando qualquer acesso à informação, inviabilizando a avaliação dos dados disponibilizados. Os dados nesse quesito definidos nas resoluções do CNJ é que todos os dados devem ser divulgados em mais de um formato para viabilizar a reprodução dos dados do Poder Judiciário.

Contudo, para se detalhar o nível de descumprimento dos itens observados por TJ de médio porte na pesquisa, foi elaborada a Tabela 2.



**Tabela 2.** Quantitativo de itens de observação não cumpridos pelos Tribunais de Justiça

TJ	Institucional	Orçamentário e Financeiro	Remuneração	InSTRUÇÃO SOCIAL	Dados Abertos
BA	12,5%	0%	0%	25%	100%
SC	50%	100%	66,6%	0%	0%
GO	12,5%	0%	100%	0%	0%
PE	0%	0%	0%	25%	100%
CE	0%	75%	0%	25%	0%
MT	12,5%	0%	0%	0%	100%
MA	12,5%	0%	66,6%	25%	100%
PR	12,5%	0%	0%	50%	100%
ES	37,5%	0%	100%	0%	0%

Fonte: Autoria Própria, 2023

Quantitativo de itens de observação não cumpridos pelos Tribunais de Justiça para permitir a visualização da porcentagem dos itens não observados nos sites dos tribunais estaduais de médio porte. O percentual foi calculado de acordo com o percentual alcançado dos itens não observados a cada critério de análise e o total de itens dos critérios.

Enfim, Tavares et al. (2021) mostra que a lei do governo digital trouxe maiores regulamentações à transparéncia pública ativa e à abertura das bases de dados governamentais, no âmbito digital, trouxe avanços normativos importantes para a implementação do governo digital como plataforma para o controle social, além de relevantes instrumentos à inovação, tais como os laboratórios de inovação e redes de conhecimento, preocupando-se com a comunicação como pressuposto para a transparéncia (BITENCOURT; RECK, 2018).

## 5 CONCLUSÃO

Conclui-se que os tribunais de justiça de médio porte não cumprem com totalidade com a LAI e consequentemente a Constituição Federal de 1988. Assim como, descumprem com as normas de transparéncia ativa no previstas pelo CNJ, órgão regulador do Poder Judiciário brasileiro, nas Resoluções do CNJ n.º 102, de 15 de dezembro de 2009 (Resolução CNJ n.º 102 de 2009) e n.º 215, de 16 de dezembro de 2015 (Resolução CNJ n.º 215 de 2015). Verificou-se que o objetivo geral foi devidamente cumprido, tendo em vista que se selecionou os tribunais de médio porte, proporcionalmente, por região. No que tange aos objetivos específicos desta pesquisa, para verificar-se que: 1 - Os tribunais de justiça de médio descumprem com a Resolução N° 102, de 15 de dezembro de 2009. 2 - Os tribunais de justiça de médio porte também descumprem as normas de transparéncia ativa previstas na Resolução N° 215, de 16 de dezembro de 2015. Evidenciou-se que os itens 1 e 2 dos objetivos específicos um alto índice de descumprimento do critério dados abertos, pois a maioria dos tribunais de justiça de médio porte publicaram as informações em apenas um formato, ou PDF, apenas XLS ou apenas Excel mostrando uma dificuldade na padronização dos sistemas dos tribunais estaduais e dificultando o processamento automatizado por máquinas, a cópia e a indexação do conteúdo, prejudicando a transparéncia e a reprodução dos dados. Outro



detalhe que fortalece os traços do sigilo por parte do judiciário, é que os dados do Detalhamento da folha de pessoal do TJ Maranhão e TJ Mato Grosso TJMT só poderiam ser acessados mediante registro prévio, com cadastro com CPF e um deles não retornou o cadastro no sistema mostrando que o Poder Judiciário ainda caminha a passos lentos com práticas que divergem das normas estabelecidas pela Constituição Federal e as leis que vieram a regulamentar a transparéncia no Poder Público. 3 - De 2021 a 2022 comprando- se ao período de 2018 a 2020 em relação aos critérios de transparéncia ativa no que tange ao Critério Institucional houve uma redução de 20% no nível de cumprimento deste critério, já no Critério Orçamentário e financeiro elevou-se em 8,7%. Em relação à Remuneração reduziu em 13,5%. Em Instrução Social elevou-se em 46,8%. E em Dados Abertos houve o aumento de 36% no nível de cumprimento.

Portanto, os tribunais estaduais de médio porte não cumpriram amplamente com todas as exigências expressas e previstas nas resoluções CNJ ° 102 de 2009 e nº 215 de 2015 baseadas na LAI e LRF e da Constituição Federal de 1988. Indicando que o Poder Judiciário brasileiro continua revelando indícios de presença do formalismo excessivo, do sigilo em documentos que deveriam ser publicados de forma ampla. Pois os tribunais de justiça de médio porte descumpriam com pelo menos dois dos itens dos critérios observados, indicando insuficiência do cumprimento das normas de transparéncia ativa previstas pela lei e que esses podem dificultar a criação de um Estado democrático transparente, podendo inviabilizar ao povo o poder de exercer a accountability nos tribunais de justiça. Demonstra-se uma possível lentidão na adaptação do Poder Judiciário aos Sistemas de Informação com as normas da transparéncia e tais sistemas necessitam de atualizações e padronização. Portanto, diante da importância da temática para a democracia brasileira e a garantia do direito do povo ao acesso à informação de fácil acesso e fácil reprodução, este estudo poderá servir como referência para outros estudos na área.

## 6 REFERÊNCIAS

- ARANTES, R. A Transparéncia como Instrumento de Controle e Participação Social. **Revista de Administração Pública**, 48(1), 69-88. 2014.
- ARAÚJO, L.; MARQUES, R. Uma análise da transparéncia ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. Ano: 2019. DOI: <https://doi.org/10.26512/rici.v12.n2.2019.9236>.
- BITENCOURT, C. M.; RECK, J. R.. Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparéncia dos municípios do Rio Grande do Sul. **Revista direitos fundamentais & democracia** (UniBrasil), v. 23, p. 126-153, 2018.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxxiii](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art5xxxiii). Acesso em 24 de maio de 2023.
- BRASIL. Lei No 12.527/2011. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 2 maio. 2022a.
- BRASIL. Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm). Acesso em 24 de maio. 2023.
- BRASIL. RESOLUÇÃO No 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. **Conselho Nacional De Justiça**, n. 1, p. 1-9, 2009.



BRASIL. RESOLUÇÃO N. 215 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015. **Conselho Nacional De Justiça**, p. 2016–2019, 2015.

BRASIL. Relatório Justiça em números 2021 ano base 2020. **Conselho Nacional de Justiça**, [s.d.]. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 15 de mai. 2023.

CRUZ, G. J. L. DA; ZUCCOLOTTO, R. Transparéncia passiva no judiciário: uma análise da aplicação da lei de acesso à informação nos Tribunais de Justiça estaduais. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 40, n. 3, p. 159–177, 16 set. 2021.

HOMERCHER, E. O princípio da transparéncia e a compreensão da informação. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 100, p. 375-391, jul/set. 2011.

LEITÃO DA CRUZ, G. J.; ZUCCOLOTTO, R. Transparéncia ativa no Judiciário: um estudo dos portais eletrônicos dos Tribunais de Justiça. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, v. 25, n. 82, p. 1–21, 2020.

LIMA, M; OLIVEIRA, L.; ABDALLA, M. A transparéncia ativa das universidades públicas federais do Brasil: uma avaliação à luz da Lei de Acesso à Informação. **XXII SEMEAD Seminários em Administração**, [S.l.], v. ano, 2019.

LIMA, R. M. R. Orçamento e transparéncia: uma conquista sem fim ou como a gestão pública flerta com a opacidade. **Revista da AGU**, Brasília, v.15, n.2, p. 251-290, abr./jun. 2016.

MARTINS, V. A.; JEREMIAS JUNIOR, J.; ENCISO, L. F. Agency Theory and Corporate Governance in the Brazilian Public Service: A Theoretical Analysis. **Journal of Law and Corruption Review**, v. 1, n. ssue, p. e057, 2019. DOI: 10.37497/CorruptionReview.1.2019.57.

PRODANOV, C.; FREITAS, E. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico 2a edição. [s.l: s.n.].

SILVA, W. A. de O.; BRUNI, A. L. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparéncia pública passiva nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, p. 415-431, mar./abr. 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-761220170383>. Acesso em: 16 mai. 2023. Aceito em: 6 ago. 2018.

SOUZA NETTO, J. L. D.; PIASKOSKI, A. C.; GARCEL, A. Compliance in The Judiciary: Practical Considerations on Compliance Programs Applied to Courts of Justice. **ESG Law Review**, v. 5, n. ssue, p. e01607, 2022. DOI: 10.37497/esg.v5issue.1607.

TAVARES, A. A.; BITENCOURT, C. M.; DA SILVA CRISTÓVAM, J. S. A Lei Do Governo Digital No Brasil: Análise Das Contribuições À Transparéncia Pública E À Concretização Do Exercício Do Controle Social. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 26, n. 3, p. 788–813, 2021. DOI: 10.14210/nej.v26n3.p788-814.

TAVARES, A. A.; BITENCOURT, C. M. Diálogo entre o Direito e a Engenharia de Software para um novo paradigma de transparéncia: controle social digital. **Revista Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo**, vol. 8, n. 1, p. 9-34, ene. /jun. 2021. DOI 10.14409/redoeda.v8i1.9676.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA. **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/tribunais/tribunal-de-justica-de-goias-tjgo/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. **Tribunal De Justiça do Estado de Mato Grosso**. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/>. Acesso em: 10 mai. 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO. **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.** Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.** Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/>. Acesso em: 10 de mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/>. Acesso em: 10 mai. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.** Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/>. Acesso em: 10 mai. 2023.